


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM
Estado de Sergipe
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 208/2021/GAB-MB/SE

Boquim, 23 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo senhor
Fernando Vitório dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores de Boquim
Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n – Centro
Boquim/SE
CEP 49360-000

Assunto: Informação. Decreto nº 282/2021. Crédito Adicional Extraordinário.

Excelentíssimo senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) senhores (as) vereadores (as),

1. Considerando o enfretamento à pandemia Covid-19 e por força do art. 44 c/c art. 41, III, da Lei Federal nº 4.320/1964 e ainda o art. 65 da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vimos informar que o Poder Executivo Municipal processou a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário nos moldes do Decreto Municipal nº 282/2021, em anexo.

2. Informamos ainda que o referido ato administrativo decorre de situação de calamidade pública sustentada e reconhecida nos termos do Decreto Legislativo nº 02/2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

Atenciosamente,


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito de Boquim/SE

RECEBIDO

23/09/21 1

Lívora Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 282, de 23 de setembro de 2021

Abre crédito adicional extraordinário de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o corrente exercício, respeitando o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no artigo 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 c/c o inciso III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1.964, que trata da abertura de créditos adicionais extraordinários para atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trata de prazos e resultados fiscais, quando reconhecido o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, de 07 de abril de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, que dispõe sobre a contabilização de recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao Coronavírus (Covid-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 289/2020, que prorrogou o estado de calamidade pública neste Município de Boquim e mantém as medidas de enfrentamento da COVID-19 até 31/12/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 02/2021, de 31 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.641, de 06/04/2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Boquim, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as demandas de natureza excepcionais da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar no tocante ao funcionamento do Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 a que se refere a Portaria GM/MS nº 2.010/2021, de 18 de agosto de 2021, do Ministério da Saúde, e;

CONSIDERANDO a precípua necessidade de abertura de crédito adicional extraordinário, cujos recursos deverão ser utilizados para o funcionamento do referido Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, com fins específicos de combate à pandemia do coronavírus - COVID-19, em razão, principalmente, da indisponibilidade de saldo orçamentário na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2021.

DECRETA, com força de Lei:

Art. 1º. A abertura de crédito adicional extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, no valor de até **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, na programação constante da Ação de Governo 2357 – Enfrentamento da Emergência – Covid-19 expressas na LOA – Lei Orçamentária Anual 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo será restrito ao combate à pandemia do coronavírus (Covid-19) limitado ao presente exercício financeiro de 2021.

Art. 2º. Os valores e a respectiva classificação orçamentária de que tratam este Decreto, serão processados e consolidados via sistema contábil, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município de Boquim/SE.

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boquim/SE, 23 de setembro de 2021


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo será restrito ao combate à pandemia do coronavírus (Covid-19) limitado ao presente exercício financeiro de 2021.

Art. 2º. Os valores e a respectiva classificação orçamentária de que tratam este Decreto, serão processados e consolidados via sistema contábil, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município de Boquim/SE.

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boquim/SE, 23 de setembro de 2021


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal